



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
BRASIL**  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU**  
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 - ANAPU PARÁ  
Rua: Santa Luzia, 102 - Centro CEP. 68.365.000 \*

**Projeto de Lei nº 005/2022 de autoria do Vereador Whandeilon de Carvalho Santos.**

**DISPÕE SOBRE A HABILITAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA, DE SERVIDORES EFETIVOS EM FUNÇÕES DIVERGENTES NOMEADOS POR CONCURSO PÚBLICO AO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Anapu, faz saber que APROVOU e o Prefeito SANCIONOU a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado, no âmbito da Administração Pública geral, a habilitação temporária de servidores efetivos, em funções divergentes dos que foram nomeados.

Parágrafo único: é necessário que seja demonstrada a urgência da referida nomeação.

**Art. 2º** Os servidores poderão ser nomeados para funções de caráter técnico, ou de nível superior, desde que demonstrem possuir habilitação para tanto.


Parágrafo único: o ato de habilitação temporária deverá passar por processo administrativo interno demonstrando a inviabilidade de outro servidor concursado exercer essa função, bem como a sua urgência na realização da contratação.

**Art. 3º** Essa habilitação será temporária, com prazo determinado, e imediatamente revogável a critério e interesse da Administração Pública.

§ 1º O prazo para o servidor assumir temporariamente a função técnica ou superior, desde que devidamente habilitado, é de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado até cessar a urgência da Administração Pública.

§ 2º A nomeação temporária da função específica, pode ser revogada a qualquer tempo, seja por interesse da Administração Pública, seja pela expiração do prazo de 06 (seis) meses que não tenha ocorrido a sua prorrogação.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU  
Whandeilon de Carvalho Santos  
Presidente  
CPF: 014.355.412-35

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU  
DIEGO ALMEIDA DE SOUSA  
VERFADO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
BRASIL**  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU**  
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 - ANAPU PARÁ  
Rua: Santa Luzia, 102 - Centro CEP. 68.365.000 \*

§ 3º Não possui qualquer direito adquirido aquele servidor que exerceu função de forma precária e temporária por motivação de contratação urgente.


**Art. 4º** O servidor que se habilitar de forma temporária em outra função de caráter técnica, deverá passar a receber remuneração compatível com aquele determinado cargo, bem como os direitos perseguidos no seu Plano de Cargo e Salário.

Parágrafo único: Deixando de exercer a função, o servidor também deixará de receber os valores referente ao seu cargo temporário, voltando ao cargo anterior.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Anapu/PA, em 17 de maio de 2022.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU  
Wladimir de Carvalho Santos  
Presidente  
CPF: 014.355.412-35

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU  
DIEGO ALMEIDA DE SOUSA  
VERFANDO